



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 01 , de 09/01/2026

“Dispõe sobre a autorização para conceder o segundo plano de parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município de Soledade de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o segundo plano de parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município, em até 10 (dez) parcelas do valor apurado a época do parcelamento, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

Parágrafo Primeiro: O previsto no que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

Parágrafo Segundo: A partir de 01 de janeiro de 2026, o previsto no que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

[Signature]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro: No caso de pagamento à vista do montante do valor inscrito em dívida ativa, o contribuinte ficará isento dos juros e multas.

Art. 2º - O contribuinte que tiver interesse em aderir ao benefício previsto nesta lei, terá o prazo de até 31 de maio de 2026, para comparecer ao Setor de Tributos do Município e realizar o requerimento.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 09 de janeiro de 2026



Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Mensagem

ASSUNTO: “Dispõe sobre a autorização para conceder o segundo plano de parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município de Soledade de Minas e dá outras providências”.

PROPOSTA: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

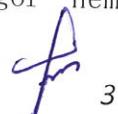
Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão: Dispõe sobre a autorização para conceder o segundo plano de parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município de Soledade de Minas e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de incrementar e fomentar a arrecadação Municipal, ao oportunizar aos contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias e se encontram em débito perante a Municipalidade, a realizar o parcelamento do débito em maior quantidade de parcelas ou a efetuar o pagamento à vista.

Ressalta-se mais uma vez, da importância de se adotar medidas, para fins de buscar recuperar os créditos tributários, sendo que esta possibilita a recuperação de valores em benefício do desenvolvimento do Município e o melhoramento da vida dos cidadãos.

Esta condição alcançada pelo presente projeto de lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem


3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, pois com a medida o Poder Executivo busca obter num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 09 de janeiro de 2026

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas